COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G N.º 0001/2010, de 4-1-2010

O Coordenador da Administração Financeira, Resolve:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, referentes ao mês de dezembro/2009 cujo processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, estarão disponíveis na rede bancária obedecendo a seguinte escala:

Dia 07/01/2010 - Celetistas.

Dia 08/01/2010 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias de Estado e Pensões Especiais.

Art. 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE transferirá os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 08/01/2010.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5° e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/93;

b) Os termos do artigo 6° da Lei estadual n° 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução n° 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UGE 130126

2009PD00640	48,73	06/01/2010
TOTAL		48,73

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Portaria CDA - 1, de 4-1-2010

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, considerando:

a) a Lei Estadual nº 10.478, de 22 de dezembro de 1999;

b) o Decreto Estadual nº 45.405 de 16.11.2000 e 47.931, de 07.07.2003.

c) o Decreto Estadual nº 45.211 de 19 de setembro de 2000;

d) Considerando as ações de Vigilância Fitossanitária efetuadas em propriedades agrícolas e estabelecimentos produtores de sementes e mudas;

e) Considerando o controle do trânsito de vegetais, mediante a emissão de permissão de trânsito;

f) Considerando o parágrafo 2º do artigo 51 do Decreto Estadual 45.211, de 19.09.2000, Decide:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os valores das taxas anuais, em reais, para o exercício de 2009, conforme os artigos 9º e 10o, da Lei Estadual nº 10.478, de 22 de dezembro de 1999 e do artigo 51 do Decreto 45.211 de 19.09.2000, na seguinte conformidade:

I – pela expedição do certificado de sanidade:

1) para casa de embalagem de produtos vegetais (considerada a capacidade diária de processamento de frutos):

a) até 2.000 (duas mil) caixas: isento;

b) De 2.001 (duas mil e uma) a 5.000 (cinco mil) caixas: R$ 164,20

c) De 5.001 (cinco mil e uma) a 20.000 (vinte mil) caixas: R$ 410,50

d) Acima de 20.000 (vinte mil) caixas: R$ 574,70

2) para estabelecimentos comerciais de produtos vegetais:

a) box de entreposto atacadista: isento;

b) estabelecimento atacadista: R$ 82,10

c) estabelecimento leiloeiro: R$ 164,20

3) para estabelecimentos industriais de produtos vegetais (considerando o processamento diário):

a) até 5.000 (cinco mil) toneladas: isento;

b) De 5.001 (cinco mil e uma) a 20.000 (vinte mil) toneladas: R$ 410,50

c) Acima de 20.000 (vinte mil) toneladas: R$ 821,00

II- pela expedição de certificado fitossanitário:

a) para propriedade agrícola (considerada a área plantada):

a) até 10 (dez) ha.: isento

b) até 50 (cinqüenta) ha.: R$ 164,20

c) até 200 (duzentos) ha.: R$ 492,60

d) até 500 (quinhentos) ha.: R$ 821,00

e) acima de 500 (quinhentos) ha.: R$ 1313,60

b) para produção de sementes (por campo, considerada a área plantada):

a) até 10 (dez) ha.: isento

b) até 20 (vinte) ha.: R$ 246,30

c) até 50 (cinqüenta) ha.: R$ 328,40

c) para produção de mudas:

1- Para uso próprio:

a) até 10.000 (dez mil) mudas: isento

b) de 10.001 (dez mil e uma) a 50.000 (cinqüenta mil) mudas: R$ 82,10

c) acima de 50.000 (cinqüenta mil) mudas: R$ 164,20

2- Para uso comercial:

a) até 10.000 (dez mil) mudas: isento

b) de 10.001 (dez mil e uma) a 50.000 (cinqüenta mil): R$ 164,20

c) de 50.001 (cinqüenta mil e uma) a 100.000 (cem mil) mudas: R$ 328,40

d) acima de 100.000 (cem mil) mudas: R$ 492,60

III – pela emissão de permissão de trânsito: R$ 32,84

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2010.

Portaria CDA - 15, de 28-12-2009

Define os valores a serem cobrados pela prestação dos serviços envolvendo o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro da Sanidade do Pomar Citrícola – Ano de 2009

O Coordenador de Defesa Agropecuária,

Considerando o Decreto nº. 54.962, de 28 de outubro de 2009, que aprovou o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro da Sanidade do Pomar Citrícola – Ano de 2009, para cobertura das perdas decorrentes da contaminação de pomares pelas bactérias Xanthomonas axonopodis pv.citri (Cancro Cítrico) e Candidatus liberibacter spp (Greening),

Considerando a Deliberação CO-5, de 03 de novembro de 2009, do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar, que contém os procedimentos para a obtenção desse seguro, pelo produtor rural, pessoa física ou jurídica,

Considerando, finalmente e em especial, a manifestação do Presidente da Comissão Técnica de Seguro Rural, constituída nos termos da Resolução SAA nº. 47, de 1º/07/2009, devidamente acolhida pelo Senhor Secretário desta Pasta, às fls. 149 e 151 do Processo SAA nº. 1.311/2009, Decide:

Artigo 1º - À Coordenadoria de Defesa Agropecuária, órgão responsável pela defesa sanitária vegetal no Estado de São Paulo, e pelo cumprimento das disposições constantes da Resolução SAA – 43, de 25/06/2009, que adota a metodologia para a erradicação do Cancro Cítrico, doença do citros, e Instrução Normativa Ministerial nº. 53 de 16/10/2008 referente à praga denominada Huanglongbing (HLB-Greening), cabe a prestação de serviços envolvendo o Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro da Sanidade do Pomar Citrícola – Ano de 2009, nas fases mencionadas, cujo custeio fica fixado em quantidade de Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, na seguinte conformidade:

I – Da Proposta: Emissão de Declaração de Regularidade da Propriedade, tanto de pessoa física ou jurídica, quanto às condições fitossanitárias das plantas cultivadas, para a sua validação: 0,000789 UFESP, por planta.

II – Do Sinistro: Vistoria para constatação das plantas contaminadas: 0,00379 UFESP, por planta vistoriada.

Artigo 2º - As importâncias correspondentes aos serviços prestados serão recolhidas ao Fundo Especial de Despesa da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, através de Boleto Bancário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Republicado por ter saído com incorreções)

Despacho do Coordenador Substituto, de 29-12-2009

Processo SAA nº. 66.546/2008 (em resumo) – Tendo em vista a documentação carreada aos autos, os depoimentos colhidos, as conclusões da DD. Comissão de Apuração Preliminar e do R. Parecer da D. Consultoria Jurídica da Pasta, acima referido, os quais acolho e adotando-os como razões de decidir, determino o Arquivamento dos presentes autos, isentando o servidor Jurandir Gomes, RG 21.748.059-7, Oficial de Apoio Agropecuário, classificado no EDA-Registro/CDA, de qualquer responsabilidade pelo acidente objeto dos presentes autos. Ao Centro Administrativo/CDA para:

a) publicação;

b) remessa ao Núcleo de Infra-Estrutura para o proposto no item 5;

c) remessa dos autos ao EDA-Registro para ciência do decidido acima ao servidor Jurandir Gomes, anotações devidas e, no tocante ao item 5, ciência e orientação administrativa;

d) arquivamento deste feito.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Extratos de Contrato

Processo SEDPcD n.º 0227/2009 – SPDOC 123808/2009

Termo de Contrato n.º 038/2009

Contratante - Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Contratada – Vivo S/A – CNPJ 02.449.992/0056-38

Objeto – prestação de serviços de 10 (dez) telecomunicações móvel pessoal (SMP) por canal de transmissão de dados com acesso Internet pela rede celular e disponibilização de equipamentos de telecomunicações (mini modems) em comodato.

Valor do Contrato - O valor total estimado do presente contrato é de R$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais) sendo R$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), referente ao exercício de 2009 e onerará o elemento econômico n.º 339050 da UGE 470101, ficando o restante de R$5.665,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais) para onerar recursos no orçamento subseqüente. Vigência do contrato: 12 meses. Data da assinatura - 11/12/09.

Processo SEDPcD n.º 0297/2009 – SPDOC 129582/2009

Termo de Contrato n.º 039/2009

Contratante - Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Contratada – Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda - CNPJ nº 00.325.400/0001-77.

Objeto – fornecimento de cadeiras para a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Valor do Contrato - O valor total do presente contrato é de R$ 111.436,50 (cento e onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) referente ao exercício de 2009 e onerará o elemento econômico n.º 44.90.52.32 da UGE 470102. Data da assinatura - 16/12/09.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 1, de 4-1-2010

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2010, nas escolas da rede estadual de ensino

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas e considerando:

a importância de calendário escolar que assegure às escolas estaduais o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias a eficácia e eficiência da gestão escolar,

Resolve:

Art. 1º - As escolas estaduais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Art. 2º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º - Os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar, excepcionalmente, aos sábados.

Art. 3º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes, ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Diretoria de Ensino para a devida homologação.

Parágrafo único - Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da escola e à nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Art. 4º- na elaboração do calendário para o ano de 2010, a escola deverá observar:

I - o início das atividades escolares:

a) atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, a serem realizadas nos dias 11, 12 e 17 de fevereiro;

b) início das aulas em 18 de fevereiro.

II - a realização de:

a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos, nos termos das respectivas resoluções;

b) um dia de atividades para reflexão e discussão dos resultados do SARESP/2009, em data a ser definida pela SEE;

c) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

d) reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Série e de pais de alunos;

III - férias docentes, no período de 1º a 30 de janeiro;

IV - recesso escolar de 10 (dez) dias úteis no mês de julho.

Parágrafo único - Os dias destinados às atividades de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo serão acrescidos de até dois dias, no segundo semestre letivo, a serem definidos pela escola, para replanejamento.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 1/2009.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Extratos de Ordens de Serviços e/ou Fornecimentos

Ordem de Serviço: 36/1646/08/05 - Item: 091 - Empresa: Tzar Logística Ltda. - Objeto: Serviços de transporte e entrega de materiais diversos às Diretorias de Ensino e Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo - Escola Gavião Peixoto - Prazo: 30 dias - Valor: R$ 13.076,91 - Data de Assinatura: 30/11/2009.

Ordem de Serviço: 36/1646/08/05 - Item: 093 - Empresa: Tzar Logística Ltda. - Objeto: Serviços de transporte e entrega de materiais diversos às Diretorias de Ensino e Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo - SEE-DHRU - Prazo: 30 dias - Valor: R$ 74.615,31 - Data de Assinatura: 30/11/2009.

Ordem de Serviço: 36/1039/07/05 - Item: 087 - Empresa: Tzar Logística Ltda. - Objeto: Prestação de serviços de materiais pedagógicos e diversos, mixagem e montagem de kits - Apoio ao Saber - Prazo: 60 dias - Valor: R$ 9.350,94 - Data de Assinatura: 04/12/2009.

Ordem de Serviço: 36/1039/07/05 - Item: 088 - Empresa: Tzar Logística Ltda. - Objeto: Prestação de serviços de materiais pedagógicos e diversos, mixagem e montagem de kits - Prazo: 30 dias - Valor: R$ 7.361,60 - Data de Assinatura: 04/12/2009.

Ordem de Serviço: 36/1039/07/05 - Item: 089 - Empresa: Tzar Logística Ltda. - Objeto: Prestação de serviços de materiais pedagógicos e diversos, mixagem e montagem de kits - Prazo: 30 dias - Valor: R$ 33.829,12 - Data de Assinatura: 04/12/2009.

Ordem de Serviço: 36/1039/07/05 - Item: 092 - Empresa: Tzar Logística Ltda. - Objeto: Prestação de serviços de materiais pedagógicos e diversos, mixagem e montagem de kits - Prazo: 60 dias - Valor: R$ 13.011,20 - Data de Assinatura: 04/12/2009.

Ordem de Serviço: 05/1994/07/01 lote 14 - Item: GP2 - Empresa: Vemax Construtora Ltda. - Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção em prédios escolares pertencentes à rede pública de ensino do Estado de São Paulo com fornecimento de materiais e mão-de-obra - EE Dr. Eduardo Correa da Costa Junior - Caraguatatuba - Prazo: 30 dias - Valor: R$ 21.743,43 - Data de Assinatura: 30/12/2009.

Ordem de Serviço: 05/1994/07/01 lote 14 - Item: GP6 - Empresa: Vemax Construtora Ltda.- Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção em prédios escolares pertencentes à rede pública de ensino do Estado de São Paulo com fornecimento de materiais e mão-de-obra - EE Prof. Jose Wadie Milad - Pindamonhangaba - Prazo: 30 dias - Valor: R$ 8.468,02 - Data de Assinatura: 30/12/2009.

Ordem de Serviço: 05/1994/07/01 lote 14 - Item: GQ0 - Empresa: Vemax Construtora Ltda.- Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção em prédios escolares pertencentes à rede pública de ensino do Estado de São Paulo com fornecimento de materiais e mão-de-obra - EE Profa Maria Gemma de Souza Oliveira - Ilhabela - Prazo: 30 dias - Valor: R$ 13.017,57 - Data de Assinatura: 30/12/2009.

Ordem de Serviço: 05/1994/07/01 lote 14 - Item: HF1 - Empresa: Vemax Construtora Ltda.- Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção em prédios escolares pertencentes à rede pública de ensino do Estado de São Paulo com fornecimento de materiais e mão-de-obra - DER Diretoria de Ensino - Região de Caraguatatuba / Secretaria Estadual da Saúde - Caraguatatuba - Prazo: 60 dias - Valor: R$ 52.206,79 - Data de Assinatura: 30/12/2009.

Ordem de Serviço: 05/1994/07/01 lote 62 - Item: GT6 - Empresa: Construtora Roy Ltda. - Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção em prédios escolares pertencentes à rede pública de ensino do Estado de São Paulo com fornecimento de materiais e mão-de-obra - EE Prof. Clovis de Lucca - São Bernardo do Campo - Prazo: 15 dias - Valor: R$ 8.954,35 - Data de Assinatura: 30/12/2009.

Ordem de Serviço: 05/1994/07/01 lote 62 - Item: GW3 - Empresa: Construtora Roy Ltda. - Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção em prédios escolares pertencentes à rede pública de ensino do Estado de São Paulo com fornecimento de materiais e mão-de-obra - EE Dr. João Firmino Correia de Araujo - São Bernardo do Campo - Prazo: 15 dias - Valor: R$ 11.325,93 - Data de Assinatura: 30/12/2009.

Ordem de Serviço: 05/1994/07/01 lote 62 - Item: HD4 - Empresa: Construtora Roy Ltda. - Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção em prédios escolares pertencentes à rede pública de ensino do Estado de São Paulo com fornecimento de materiais e mão-de-obra - EE Diplomata Sergio Vieira de Mello - São Bernardo do Campo - Prazo: 15 dias - Valor: R$ 6.516,95 - Data de Assinatura: 30/12/2009.

Ordem de Serviço: 57/0266/07/05 - Item: 080 - Empresa: Aynil Soluções Ltda. - Objeto: Serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, instalações, remoções, remanejamentos em redes telefônicas, lógicas e elétricas - Diretoria de Marília. - Prazo: 30 dias - Valor: R$ 2.616,88 - Data de Assinatura: 30/12/2009.

Ordem de Fornecimento: 36/0295/09/05 - Item: 044 - Empresa: Marfly Viagens e Turismo Ltda. - Objeto: Fornecimento de Passagens aéreas Nacionais - Prazo: 1 dia - Valor: R$ 1.762,19 - Data de Assinatura: 21/12/2009.

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO NORTE 1

Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 4-1-2010

O Dirigente Regional de Ensino, com base no Decreto 39.902 de 01/01/95, na Resolução SE de 22/03/95, nos termos da Deliberação CEE 10/97 e das Indicações CEE 09/97 e 13/97 e, à vista do que consta no protocolado n.º 2265/0010/09, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração regimental do Colégio Beka no que diz respeito ao capítulo V, artigo 41, parágrafo 1º e artigo 42, parágrafo 1º e Capítulo VI, artigos 43 e 45 do Regimento Escolar aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Norte 1 de 29/12/2008, publicada no D.O. de 30/12/2008.

Art. 2º - O Colégio Beka é mantido pela entidade mantenedora Colégio Beka Ltda. EPP, CNPJ 58.402.033/0001-48, Unidade I, localizada à Rua João Delgado, 195, Freguesia do Ó e Unidade II, localizada à Av. Itaberaba, 669 e Educação Infantil em extensão à Rua Manoel Madruga, 34, ambas na Freguesia do Ó, São Paulo/SP, onde funciona o Colégio Beka, em nível de Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, e Ensino Médio do 1º ao 3º ano.

Art. 3º - O Colégio Beka tem sua organização administrativa, pedagógica e disciplinar regulada pelo presente Regimento Escolar.

Art.4º - A Diretoria de Ensino - Região Norte 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, fiscalizará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 5

Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 4-1-2010

Designando, com fundamento Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo nº 2521/0009/2009 os Supervisores de Ensino: Luiz Carlos Soares dos Santos – RG: 5.577.311; Ignez Janete Cereda – RG: 2.625.784; Eunice Pierotti – RG: 2.912.702, para sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos equipamentos e instalações físicas, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de instalação e funcionamento do Colégio Cristão Geração Futuro sito à Av. Vila Ema nº 4049 –Vila Ema - São Paulo - SP., mantida pelo Colégio Cristão Geração Futuro Ltda. – ME, CNPJ nº 04.909.659/0001-16.

Retificações do D.O. de 1-1-2010

Na Portaria que instituiu, com fundamento no inciso I do artigo 3º da Resolução SE nº 66, de 2-09-2008, a Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Diretoria de Ensino Região de Leste 5, Onde se lê: Membro: Maria Helena Mossânica Campos, RG 9.081.438-1, Leia-se: Ivany Theodósio Lerco Flygare, RG 7.468.024; e Onde se lê: Retificação do D.O. de 3-09-2008; Leia-se: Retificação do D.O. de 7-10-2008.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4

Retificação do D.O. de 29-12-2009

Onde se lê: Resumo de Contrato N.º 72/2009; Leia-se: Resumo de Contrato N.º 76/2009.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Despacho do Dirigente REgionla de Esnino, de 4-1-2010

Autorizando, no Processo nº 2867/0006/09 EE Prof. Aurélio Buarque de Holanda Ferreira,nº 3029/0006/09 EE Deputado Manoel de Nóbrega, nº 2962/0006/08 EE Profª. Cleise Marisa Siqueira, nº 3049/0006/09 EE Shinquichi Agari 3050/0006/09 EE Engenheiro Hugo Takahashi,2910/0006/09 EE Dr Umberto Luiz D'urso, nº 2893/0006/09 EE Roger Jules de Carvalho Mange,nº 2834/0006/09 EE José Borges Andrade, nº 2835/0006/09 EE Jardim Aurora II, nº 2898/0006/09 EE Vila Nova Curuçá II, nº 2897/0006/09 EE Jardim das Oliveiras II, nº 2844/0006/09 EE Prof. Dario Monteiro de Brito,nº 2843/0006/09 EE Dr Plínio Caiado de Castro,nº2899/0006/09 EE República do Suriname/ DE Região Leste 2. Assunto: Doação de bens móveis,em face do processo em epigrafe,com fundamento no artigo 131,inciso IV alínea "b", do Decreto nº 7.510./76 e Resolução SE nº 28/2009, para uso das unidades indicadas e sem quaisquer ônus para administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes às Associações de Pais e Mestres,cujas atas de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizada a Diretoria de Ensino- Região Leste 2 a firmar os termos de doações dos bens móveis ao patrimônio estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 4-1-2010

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 01/99 alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo nº 001455/0003/2009, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Colégio Domus Sapentiae, sito na Rua Eduardo de Souza Aranha, 323/357, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pela Escola Domus Sapientiae S/C Ltda. CNPJ nº 50.596.980/0001-05 que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 19/03/2007, publicada no D.O. de 20/03/2007.

Art. 2º - A Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 7.510/76, alterado pelo Decreto 39.902/95 e pela Resolução SE 76/95, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 01/99 alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo nº 000516/0003/2009, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da EBEI - Escola Batista de Educação Integral, sita na Av. Nossa Senhora da Assunção, 874, Vila Butantã, São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação dos Batistas para Ensino e Assistência, CNPJ nº 57.858.706/0001-06 que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 10/08/2004, publicada no D.O. de 11/08/2004.

Art. 2º - A Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 01/99 alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo nº 000375/0003/2009, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da Escola Técnica Butantã-Prótese Dentária, sita na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 215, Butantã, São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Escola Técnica de Prótese Dentária Butantã S/C Ltda. CNPJ nº 04.997.576/0001-26 que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 26/12/2002, publicada no D.O. de 27/12/2002.

Art. 2º - A Diretoria de Ensino - Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.